



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da instituição de Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários no âmbito do Município, mediante concessão de benefícios para pagamento à vista e/ou parcelado.

O presente parecer visa atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à estimativa de renúncia de receita e à demonstração de sua compensação ou não afetação das metas fiscais.

II – BASE DE CÁLCULO E PREMISSAS

Para fins de apuração do impacto, foram considerados os seguintes dados:

Dívida Ativa Total Inscrita: R\$ 22.635.302,68

Valores referentes a juros e multas (potencial renúncia): R\$ 9.888.854,16

Estimativa de adesão ao REFIS: 30%

III – ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA

Considerando que a renúncia incide sobre juros e multas, e adotando-se a estimativa de adesão de 30%, tem-se:

Base de incidência (juros e multas): R\$ 9.888.854,16

Percentual de adesão: 30%

- Renúncia estimada:

$R\$ 9.888.854,16 \times 30\% = R\$ 2.966.656,25$

Ressalta-se que o valor acima representa estimativa máxima considerando a adesão projetada, podendo variar conforme o comportamento efetivo dos contribuintes e as condições de pagamento estabelecidas no programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IV – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO COM O REFIS

Considerando o estoque total da dívida ativa e a estimativa de adesão de 30%, projeta-se:

Base total: R\$ 22.635.302,68

Percentual de adesão: 30%

- Arrecadação estimada:

R\$ 22.635.302,68 × 30% = R\$ 6.790.590,80

V – ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A concessão de redução de multas e juros incidentes sobre créditos tributários e não tributários configura, sob o aspecto formal, hipótese de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, observa-se que os valores objeto da renúncia referem-se, em sua maioria, a créditos inscritos em dívida ativa de difícil recuperação, cuja probabilidade de arrecadação pelos meios ordinários é reduzida, conforme histórico de inadimplência do Município.

Ressalta-se, inclusive, que o Município já adota de forma sistemática os meios ordinários de cobrança, tais como o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa e o ajuizamento de execuções fiscais, instrumentos legalmente previstos e regularmente utilizados. Ainda assim, verifica-se que parte significativa desses créditos permanece com baixa liquidez, em razão de fatores como inadimplência prolongada, dificuldade de localização de bens penhoráveis e custo de recuperação.

Nesse contexto, a instituição do REFIS não compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que tais receitas não estão integralmente consideradas nas previsões orçamentárias, dada sua baixa liquidez.

Ao contrário, o programa proporciona incremento real de arrecadação, representando ingresso financeiro relevante aos cofres públicos, com impacto positivo no fluxo de caixa e na capacidade de financiamento das políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Dessa forma, verifica-se que a renúncia estimada de R\$ 2.966.656,25 é amplamente compensada pelo incremento da arrecadação e pela melhoria na gestão fiscal.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS:

- Não compromete as metas de resultado fiscal, estando alinhada às diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Preserva o equilíbrio das contas públicas, não implicando risco à sustentabilidade financeira do Município, considerando o cenário projetado de receitas e despesas;
- Apresenta impacto orçamentário-financeiro positivo, na medida em que incentiva a regularização de créditos tributários, amplia a arrecadação efetiva e reduz o estoque de dívida ativa;
- Configura medida de eficiência na gestão das receitas públicas, ao promover maior efetividade na recuperação de créditos, inclusive com redução de custos administrativos e judiciais associados à cobrança;
- Encontra-se em consonância com os mecanismos e diretrizes da Reforma Tributária, sobretudo no que se refere à racionalização do sistema tributário e estímulo à conformidade fiscal.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta não apenas observa os preceitos legais e fiscais aplicáveis, como também se mostra adequada sob o ponto de vista da governança pública, contribuindo para o fortalecimento da capacidade arrecadatória e para a sustentabilidade das finanças municipais.

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda